

LEI Nº 375 DE 14 DE SETEMBRO DE 2017

Altera o artigo 1º da Lei nº 250/2009 de 22 Setembro de 2009 e dá outras providências.

A Câmara Municipal de PASSAGEM FRANCA APROVOU e eu, Prefeito Municipal, SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam definidos no âmbito do Município de Passagem Franca, suas autarquias e fundações, como obrigações de pequeno valor que aludem os § 3º e 4º do art. 100 da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional nº62, de 09 de dezembro de 2009, os créditos oriundos de decisão judicial transitada em julgado, cujo montante total atualizado não exceda do valor de R\$ 8.000,00 (oito mil reais).

Art.2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PASSAGEM FRANCA - MA, 14 DE SETEMBRO DE 2017



MARLON SABA DE TORRES

PREFEITO MUNICIPAL